



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO - DOAÇÃO DE VEÍCULOS



Nº do Termo: 1490.01.0002608/2018-26 - Eletrônico -/2018

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Arcos

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001.05, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 11º andar – Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO Sr. WIELAND SILBERSCHNEIDER, CPF nº 451.960.796-53 e CI - M1072289 – SSP-MG, doravante denominado **DOADOR** e o(a) e o(a) **Município de Arcos**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.306.662/0001-50, com sede no(a) Rua Getulio Vargas, n.º 228, Bairro Centro, ARCOS/MINAS GERAIS, CEP. 35.588-000, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, DEILSON FRANCISCO TEIXEIRA, CPF: 798.671.896-04, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 45.242/2009, Decreto Estadual nº 46.552/2014, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, o(s) veículo(s) de serviço tipo ônibus:

Item (s)	Modelo
01	Ônibus Escolar Rural Iveco Daily 70 C 17 HD Scudato, 29 passageiros e 01 dispositivo de poltrona móvel
*	*****

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO:

A presente doação tem como finalidade atender ao transporte dos alunos da educação Básica residentes em Zona Rural da Rede Pública de Minas Gerais, garantindo, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico. Tal finalidade está em consonância com os arts.71 a 74 do Decreto Estadual N.º 45.242, de 11 dezembro de 2009. Esta doação é oportuna para possibilitar ações, por parte do **DONATÁRIO**, de interesse público e de colaboração para o cumprimento de sua missão institucional.

I - Desde que NÃO haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelo município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total do(s) ônibus doado(s) é de R\$ 203.304,57 (duzentos e três mil trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

##### I – DO DONATÁRIO:

1. Utilizar o(s) ônibus doado(s) exclusivamente para fins de interesse público a que se refere a presente doação, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados;
2. Deverá ser providenciada a incorporação definitiva do(s) ônibus ao seu patrimônio em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento;
3. Deverá registrar e licenciar o ônibus junto ao órgão de trânsito do município, em até 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria

- encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina o inciso I do art. 4º da Resolução Nº NC 004, de 23 de janeiro de 1998;
4. Deverá enviar à Secretaria de Estado de Educação por meio do email [sad.comunicacao@educacao.mg.gov.br](mailto:sad.comunicacao@educacao.mg.gov.br), o número da placa e RENAVAM associando-os ao número dos chassis respectivos, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o registro do veículo;
  5. O DONATÁRIO não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) bem(ns) sobre qualquer forma, especialmente tanto à locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.
  6. Em caráter excepcional poderá o veículo ser alienado pelo DONATÁRIO, quando o bem for caracterizado como inservível, em conformidade com o estabelecido pelas normas e legislação que regulam os bens públicos, os recursos eventualmente arrecadados na alienação deverão ser revertidos para a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda deste Termo.
  7. Responsabilizar-se pelo pagamento do Seguro Obrigatório – DPVAT;
  8. Disciplinar o uso dos veículos de transporte escolar de que trata este Termo de Doação por meio de regulamentos, observando as disposições legais vigentes, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares



## II – DO DOADOR:

1. Disponibilizar ao DONATÁRIO o(s) Ônibus relacionado(s) neste termo;
2. Promover a baixa patrimonial;
3. Não obstar a sua utilização, para fins do estabelecido neste Termo, pelo DONATÁRIO, observado o disposto na Cláusula Sexta;

### CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO

A não utilização do bem relacionado, objeto da doação, para os fins descritos na Cláusula segunda ou mesmo o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, importará na sua reversão ao DOADOR.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A qualquer momento, o DOADOR poderá solicitar ao DONATÁRIO relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o DONATÁRIO está atendendo aos preceitos da CLÁUSULA QUARTA.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do material doado, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do DONATÁRIO, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, 05 (cinco) anos após a aprovação do Tribunal de Contas, de acordo com o Decreto 46.398/2013.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no Diário Oficial “Minas Gerais”, em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93 se dará pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do bem.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Tornar-se-á sem efeito este Termo de Doação, na hipótese de a referida tradição deixar de ocorrer, em um prazo máximo de até 12 (doze) meses, após a assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal**, em 02/07/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto**, em 03/07/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1087748** e o código CRC **5EEF2D0D**.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018.

Diretoria de Patrimônio - Doação de Veículos - Secretaria de Estado de Educação - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 1087748

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1490.01.0002608/2018-26